

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 358, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre expedição de Certidões  
pelos Conselhos Regionais de  
Administração

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º. 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005, e a

**DECISÃO** do Plenário na 16ª reunião plenária, realizada no dia 23 de outubro de 2008,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Administração, mediante requerimento de interessado, expedirão certidão no prazo necessário para que o mesmo possa exercer direitos ou esclarecer situações.

§ 1º A certidão será assinada pelo Presidente do CRA, sendo que na sua ausência poderá ser assinada pelo Vice-Presidente ou o Diretor que estiver presente na sede do CRA ou na Delegacia.

§ 2º Mediante delegação do Presidente, a certidão poderá ser assinada por Funcionário do Quadro de Pessoal Efetivo do CRA.

Art. 2º o CRA poderá fornecer certidão eletrônica, utilizando para tanto o seu sítio na Rede Mundial de Computadores (internet).

Art. 3º Serão isentos das taxas estabelecidas em Resoluções Normativas desta Autarquia, para a expedição de certidões, os interessados que demonstrarem achar-se amparados pelo benefício de assistência jurídica gratuita ou comprovadamente carentes.

Art. 4º A certidão estará isenta de taxas quando se destinar ao uso exclusivo no âmbito do Sistema CFA/CRA's.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a [Resolução Normativa CFA Nº 191](#), de 20 de junho de 1997.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso  
Presidente  
CRA/SP n.º 097